



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1736/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 30 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro da Saúde

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 993/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.Ex.a o Requerimento aprovado nº 993/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, solicitamos informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo Miranda.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, solicitamos informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo Miranda.

Nesses termos, requisita-se:

1. informações do administrador do Sistema SEI do Ministério da Saúde sobre o usuário responsável pelo bloqueio do servidor no sistema;
2. ordem documentada ou não para o bloqueio do servidor e de quem veio a ordem;
3. quem foi o usuário responsável por devolver o acesso ao servidor com novo login;
4. o registro *log* de quem acessou todos os documentos da pasta do servidor Luis Ricardo Miranda desde o dia 31 de março de 2021;
5. informações sobre a existência de Processo Administrativo contra o servidor, que justifique o seu bloqueio no sistema.



JUSTIFICAÇÃO

Após o depoimento do servidor Luis Ricardo Miranda a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, o servidor foi bloqueado do Sistema SEI, no Ministério da Saúde.

É imperioso entender o porquê desse bloqueio, uma vez que o mesmo só se justifica pela demissão ou a instauração de um Processo Administrativo, sendo assim, solicito a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21619.33731-95 (LexEdit)



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 02 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 993/2021 - CPIPANDEMIA - Requer informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo Miranda.**

1. Trata-se do **Ofício n.º 1736/2021, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal (0021431437)**, que encaminha o **Requerimento de Informação nº 993/2021 (0021431487)**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, por meio do qual requer que o Ministério da Saúde, **forneça informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo Miranda.**
2. Em resposta, encaminho **por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os **Despachos SE/GAB/SE/MS (0021947306)**, elaborados pela **Secretaria Executiva - SE/MS.**

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 05/08/2021, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0021449318** e o código CRC **5A07954C**.

Referência: Processo nº 25000.100299/2021-65

SEI nº 0021449318



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4823/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 29 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OMAR AZIZ**
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 993/2021 - CIPANDEMIA -
Requer informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo
Miranda**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º **1736/2021** (0021431437), **dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA**, de 30 de junho de 2021, referente ao Requerimento do Senado Federal n.º 993/2021 (0021431487), de autoria do Senador Omar Aziz, encaminho por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 05/08/2021, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021918354** e o código CRC **F5692E88**.

Referência: Processo nº 25000.100299/2021-65

SEI nº 0021918354

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 30 de julho de 2021.

Assunto: Requerimento de Informação nº 993/2021/CPIPANDEMIA - Senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP).

1. Trata-se do Ofício nº 1736/2021 - CPI PANDEMIA (0021431437), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz (PSD/AM), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 993/2021/CPIPANDEMIA (0021431487), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, por meio do qual requer que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, informações sobre o bloqueio de informações do servidor Luis Ricardo Miranda.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que, diante das notícias de que o referido servidor estava disponibilizando a terceiros informações e documentos internos do Ministério da Saúde sem autorização ou mesmo ciência das autoridades competentes, o que ganhou contundente verossimilhança em razão das notórias e públicas veiculações em imprensa de documentos e *prints* de tela SEI atinentes às rotinas internas da Pasta, adotou-se providência de forma antecipada e em caráter de urgência, sempre visando minimizar possíveis riscos de disponibilização de dados e informações de contratos com cláusulas de confidencialidade, o que, ao fim e ao cabo, poderia gerar instabilidade nas relações com fornecedores e, em último caso, rescisão dos pactos já firmados, o que certamente resultaria em um imensurável prejuízo ao planejamento do **Plano Nacional de Imunização (PNI) e por consequência grave dano ao direito à saúde da coletividade.**

3. Ante este cenário de possível fragilização das relações contratuais do Ministério com os fornecedores de vacinas, e lastreado no poder geral de cautela conferido à Administração pelo **art. 45 da Lei n. 9.784, de 1999**, por precaução, optou-se por bloquear o acesso SEI do servidor para que se colhessem maiores informações a subsidiar uma posterior decisão, desta feita definitiva, sobre o assunto. Procedeu-se, assim, o bloqueio do servidor Luis Ricardo Miranda ao sistema SEI, em razão da urgência da situação fática, com o contraditório diferido

4. Posteriormente, verificou-se a necessidade de se instaurar um processo administrativo, instruí-lo com uma manifestação técnica sobre o assunto e com uma decisão administrativa pela autoridade competente posicionando-se pelo bloqueio ou não do acesso do servidor. Diante disso, reconheceu-se que a *forma* como se concretizou o ato estava inadequada, ou seja, deveria ter sido acompanhada de um processo administrativo formal. Por

essa razão, reviu-se decisão anterior e determinou-se o imediato restabelecimento do acesso do servidor ao sistema SEI como uma maneira de sanear o vício, conforme autoriza o **art. 55 da Lei n. 9.784, de 1999** (*convalidação de defeito sanável*).

5. Nada obstante, antes de se iniciar a procedimentalização formal do processo no qual estaria inserida a **decisão cautelar que fora tomada em razão da urgência e sensibilidade da situação**, entendeu-se, no mérito propriamente dito, que não houve colheita de novas informações suficientes que corroborassem que a sabida disponibilização de informações internas do Ministério da Saúde estava sendo feita, de fato, pelo servidor Luis Ricardo Miranda.

6. Desta forma, tendo em vista que a decisão tomada pela Administração Pública foi por ela mesmo revista, conforme lhe autoriza o poder de autotutela, reputou-se que a formalização de um processo havia perdido objeto, motivo pelo qual deixou-se de inaugurá-lo.

7. Cabe pontuar que o bloqueio de acesso do servidor não trouxe prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Pondera-se que, entre a possibilidade de contratadas rescindirem ajustes com o Ministério da Saúde em razão de exposição indevida de documentos sob cláusula de confidencialidade, gerando assim drásticas consequências ao planejamento do PNI, e o bloqueio de acesso ao sistema SEI de servidor por curto lapso temporal, **a decisão reveste-se de razoabilidade e proporcionalidade**.

8. Lado outro, constatado o equívoco formal na procedimentalização da operação ora tratada, este Ministério orientará seus colaboradores sobre a necessidade de se observar os ritos de formalidade aplicáveis para futuras decisões, evitando-se assim que defeitos, *ainda que sejam sanáveis*, possam suscitar questionamentos quanto à validade de decisões tomadas no âmbito da Pasta.

9. Em atenção, encaminha-se a manifestação da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - **SAA/SE/MS** (0021921967), com vistas a subsidiar resposta desta Pasta.

10. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para as providências cabíveis.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 03/08/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021947306** e o código CRC **C917019A**.